

Lei nº 664/73, de 26/10/73.

Dispõe sobre a construção de uma casa para funcionamento de escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Spanema, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir uma casa para o funcionamento de escola no bairro S. Tomé, neste Município.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com o artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dispendere da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que correrão por conta da dotação - DESPESAS DE CAPITAL - Investimentos - OBRAS PÚBLICAS.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica também autorizado a fazer as modificações necessárias no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos e suplementação de verbas, para atender às despesas da presente lei.

Art. 4º - Levagam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Spanema, 26 de outubro de 1973.

(Ass) Dr. Genúino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal

(Ass) Cláudio de Oliveira Bale - Secretário.